

DISSÍDIO COLETIVO 2022 – SINDIGÊNEROS FARROUPILHA

O Sindigêneros de Farroupilha e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, chegaram a um acordo sobre o dissídio coletivo, o qual tem data base em julho 2022. O percentual acordado foi 12 % sobre julho de 2021, a ser pago a partir de **julho de 2022**.

NORMATIVOS 2022

Normativo.....	R\$ 1.638,07
Empacotador.....	R\$ 1.373,87
Experiência (90 dias).....	R\$ 1.373,87
Menor Aprendiz.....	R\$ 1.276,99
Setor de Limpeza.....	R\$ 1.582,71
Triênio (3% s/norm.).....	R\$ 49,14
Quinquênio (10% s/norm.).....	R\$ 163,80
Auxílio Creche.....	R\$ 197,47

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/21	12%	out/21	9%	jan/22	6%	abr/22	3%
ago/21	11%	nov/21	8%	fev/22	5%	mai/22	2%
set/21	10%	dez/21	7%	mar/22	4%	jun/22	1%

As diferenças salariais deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

TRABALHO EM FERIADOS

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado. Os comerciários **NÃO PODERÃO trabalhar nos feriados 25/12 (vinte e cinco de dezembro), 01/01 (um de janeiro), 1º/05 (primeiro de maio)**.

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2022, **poderão optar em receber uma folga ou prêmio**.

Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado abaixo **deverão autorizar previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais**.

Os Funcionários que forem **sócios** ao Sindicato dos Empregados no comércio estão **desobrigados ao pagamento** da contribuição assistencial.

A partir de 01 de julho de 2022, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, conforme valores a seguir:

Para as empresas que contarem com até **10 (dez) empregados:**

a) R\$ 60,56 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.768,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 104,02 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.768,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 72,56 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.768,00 e inferior a R\$ 2.177,00 trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R\$120,94 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.768,00 e inferior a R\$ 2.177,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$78,61 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.177,00 trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 145,11 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.177,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Para as empresas que contarem com **11 (onze) empregados ou mais**:

a) R\$ 63,00 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.768,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 108,19 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.768,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 75,47 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.768,00 e inferior a R\$ 2.177,00 trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R\$ 125,82, por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.768,00 e inferior a R\$ 2.177,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 81,77 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.177,00 trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 150,95 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.177,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder o turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

*** O prêmio por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL - PATRONAL

As empresas pagarão a título de contribuição Patronal Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha do mês de **Julho** já reajustada, de todos os seus empregados. O valor mínimo para recolhimento, inclusive para empresas que não possuem empregados é de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), tendo como prazo de pagamento até o dia **16/08/2022**. Sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

As guias de contribuição Sindical Patronal deverão ser emitidas no site: www.sindigeneros.org.br

Informações pelo fone (54) 3268-4311 pelo e-mail sindigeneros@sindigeneros.org.br

Nos próximos dias estaremos disponibilizando em nosso site o a redação completa da Convenção Coletiva.